MENSAGEM
OF. GP. N° 026/2023

Ilha Comprida, 28 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A presente proposição tem por intuito atualizar a referida legislação às atuais demandas do Município, priorizando pela qualidade e comprometimento dos trabalhos realizados pelos funcionários contratados sob o referido regime.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
28/02/2023
Hora: 14:40

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROGÉRIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

PROJETO DE LEI N.º 026/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, IV, V e VI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 725, de 13 de fevereiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"*I - combate a surtos epidêmicos, pelo prazo de 01 (um) ano;*
II - vigilância, inspeção e combate a situações emergenciais na área de saúde pública, com iminente risco a saúde animal, vegetal ou humana, pelo prazo de 01 (um) ano;
...
IV - situações de calamidade pública ou de grave comoção interna na área geográfica do Município, pelo prazo de 01 (um) ano;
V - situações de emergências ambientais que possam ocasionar prejuízos e ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos na prestação dos serviços públicos, pelo prazo de 01 (um) ano;
VI - execução de serviços caracterizados como sazonais de curta duração e determinada, em razão da variação da densidade demográfica no Município ou de projetos voltados ao seu desenvolvimento turístico-ambiental, cujas características não recomendem a contratação em caráter permanente, inclusive aqueles objetos de parceria e de convênios com outras instituições públicas, privadas e organizações não governamentais – ONGs, pelo prazo de 01 (um) ano;
..."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal